

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: (38) 3625-8113



LEI Nº 550 DE 11 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6 DA LEI Nº 465/2022 PARA CRIAÇÃO DE 01 CARGO DE PEDAGOGO PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DALVA MARIA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 6, da Lei nº 465 de 21 de Março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, para compor a Equipe do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), no quantitativo, nomenclatura, carga horária semanal, nível de escolaridade e remuneração, conforme a seguir:

- I - 01** um Médico com formação em saúde mental e/ou psiquiatra;
- II - 01** um Enfermeiro;
- III - 01** um Técnico de Enfermagem;
- IV - 01** um Psicólogo;
- V - 01** um Assistente Social;
- VI - 01** um Recepcionista;
- VII - 02** (dois) Artesãos;
- VIII - 01** um Auxiliar Administrativo;
- IX - 02** (dois) Auxiliares de Serviços Gerais;
- X - 01** Pedagogo de CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)

Parágrafo Único. Os prazos de vigência das contratações previstas no caput do presente artigo serão aqueles definidos em leis municipais que regulamentam as contratações por excepcional interesse público, até que seja realizado concurso público pra o provimento efetivo dos cargos.

Art. 2º- São atribuições do Cargo de Pedagogo de CAPS:

- I.** Acompanhar o desenvolvimento bio-psicossocial no que se refere ao processo pedagógico dos usuários atendidos no CAPS, bem como estimular o desenvolvimento das potencialidades de cada um deles;
- II.** Avaliar resultados quanto ao processo educativo dos usuários e promover intervenções didáticas que o favoreçam;
- III.** Realizar orientação às famílias no que se refere ao modelo Assistencial de Saúde Mental;
- IV.** Promover atendimentos à comunidade em geral e aos usuários referenciados do CAPS na modalidade de Acolhimento em Saúde Mental;
- V.** Realizar oficinas terapêuticas dentro da proposta de reabilitação psicossocial do CAPS;

- VI. Realizar atendimentos na modalidade de grupo operativo para os usuários do CAPS;
- VII. Realizar atividades de promoção em Saúde Mental, como as educativas e as preventivas, na própria unidade e também junto à comunidade de acordo com as manifestações regionais e características do município;
- VIII. Administrar controle periódico dos materiais de consumo e permanentes, específicos de seu local de trabalho na unidade, bem como responder pelo uso mais adequado destes;
- IX. Elaborar projeto terapêutico individual dos portadores de sofrimento mental junto à equipe multiprofissional, de acordo com reunião específica para discussão do mesmo;
- X. Participar da elaboração de planos, programas e projetos voltados para a melhoria do Serviço de Saúde Mental;
- XI. Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental;
- XII. Desenvolver atividades que visem a expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental;
- XIII. Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental, bem como registrar em impresso próprio de sua produção profissional todos os procedimentos realizados;
- XIV. Integrar os trabalhos de reunião de equipe, dos familiares e dos usuários;
- XV. Participar da elaboração de estudos que possibilitem aprimoramento e reorientação da atuação da equipe, bem como da qualidade da Assistência em Saúde Mental, para desenvolvimento do trabalho terapêutico no Centro de Atenção Psicossocial; participar do planejamento das ações do CAPS.

Art. 3º - A carga horária do cargo criado por esta Lei será de 24 horas semanais.

Art. 4º - o Salário do cargo de Pedagogo de CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) será de R\$ 2.748,34 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias e vinculadas, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Verdelândia/MG, 11 de março de 2024.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal